

TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2025

Processo Administrativo n.º 368/2025

Inexigibilidade n.º 37/2025

Contrato n.º 46/2025

ID n.º 2025118

Parceria que entre si celebram o Município de Campina Grande do Sul e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, para transferência de recursos destinados à aquisição de equipamentos e demais ações referentes ao Projeto “Infância 360”, que visam promover a excelência da qualidade prestado ao paciente criança e adolescente através de ações e projetos com pilares na assistência assertiva, aprimoramento a infraestrutura de atendimento com inovação, a partir da pesquisa e da difusão de conhecimento – **2º resgate parcial de valores do Projeto Infância 360.**

De um lado, **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro, Município de Campina Grande do Sul/PR, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Assunção, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro lado a organização da sociedade civil **SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.088.017/0001-91, estabelecida à Rodovia do Caqui nº. 1150, Bairro Araçatuba, na cidade de Campina Grande do Sul, Estado de Paraná, neste ato representada por Jorge Itsuo Fukushima, CPF nº. 004.044.229-26, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar, com fulcro no art. 31, e seu inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014, o presente TERMO DE FOMENTO que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019/14, e do Decreto Municipal nº. 823/2017, observada, ainda, a Resolução nº 28/2011 TCE/PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de ações que visam promover a excelência da qualidade prestado ao paciente criança e adolescente através de ações e projetos com pilares na assistência assertiva, aprimoramento a infraestrutura de atendimento com inovação, a partir da pesquisa e da difusão de conhecimento – 2º resgate parcial de valores do Projeto Infância 360, composto pelo Plano de Trabalho e Aplicação que faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Gestor responsável pela PROPONENTE



O Senhor, Jorge Itsuo Fukushima, Diretor Presidente, RG 6.120.957-3/PR, CPF 004.044.229-26, se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

A senhora, Silmara Aparecida Giacomitti Belo, Secretária Municipal de Administração, RG 4.201.775-2/PR, CPF 672.668.279-49, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria, incumbindo-lhe informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer/transferir os recursos financeiros para execução deste objeto, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Aplicação apresentado pela entidade PROPONENTE e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campina Grande do Sul, que faz parte integrante deste Termo e nos valores nele fixados;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria e o cumprimento do seu objeto;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada e ao Controle Interno;
- e) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas. Encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal e na forma prevista na Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 TCE/PR;
- h) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias, sempre que necessário.
- i) Realizar visitas in loco, avaliação técnica, relatórios de atendimentos, prestações de contas mensais e anuais;
- j) manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o término da parceria;
- k) A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Designar novo Gestor, caso o ora indicado deixe de ser agente público ou se lotado em outro órgão ou entidade.

São Obrigações do (a) PROPONENTE:



Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro - Campina Grande do Sul – PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br



- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Plano de Aplicação Detalhado aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campina Grande do Sul;
- c) Aplicar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta parceria, salvo alteração futura deste instrumento a ser realizada obrigatoriamente mediante formalização de termo aditivo, observados os procedimentos legais;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 823/2017 e Resolução nº 28/2011 TCE/PR, regulamentada pela IN 61/2011 TCE/PR;
- e) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) Manter os recursos aplicados financeiramente, enquanto não empregados em sua finalidade, conforme art. 13, § 2º, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR;
- g) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária - transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- h) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
- i) Efetuar o reembolso, na conta bancária utilizada para movimentar os recursos, dos valores referentes às tarifas bancárias;
- j) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- k) Manter e movimentar os recursos na conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) específica citada neste instrumento;
- l) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campina Grande do Sul e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- m) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- n) Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, deverá gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Campina Grande do sul, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- o) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento/Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

(Assinatura)

- q) Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- r) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- s) Identificar no corpo dos documentos originais da despesa (notas fiscais e demais documentos comprobatórios), além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número seguido do ano referente ao Instrumento da Parceria e identificar o nome ou sigla do Órgão repassador, sendo que o documento deve ser legível, sem rasuras e constar a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias e serviços;
- t) Os documentos mencionados na alínea anterior, deverão ser anexados, por cópia, à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, devendo ser observado referido procedimento inclusive quando se tratar de despesa paga parcialmente com recursos do objeto da parceria e de outras fontes;
- u) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- v) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou membros da diretoria da entidade, inclusive seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE;
- w) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos deste Termo de Fomento, sendo que os orçamentos utilizados para respaldar o plano de trabalho deverão ser renovados quando da realização da despesa. Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser utilizados os orçamentos realizados anteriormente à aprovação do Plano de Trabalho, desde que emitidos há menos de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta da PGM e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento nº 01/2017;
- x) Os equipamentos e materiais adquiridos e financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sejam identificados com placas e/ou adesivos com a seguinte expressão: *“Bem/Material adquirido com recursos do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente”*.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total deste fomento é de **R\$ 2.977.400,16 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais e dezesseis centavos)**, conforme o disposto no Plano de Aplicação Geral e no Plano de Aplicação Detalhado apresentado pela PROPONENTE e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul, o qual é parte integrante do presente, através de depósito em conta corrente exclusivamente aberta para tal fim, em nome da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, sendo o repasse previsto pela CONCEDENTE em parcela única, no valor integral do projeto.

Parágrafo único. O valor a ser repassado (fator de incentivo) será transferido do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campina Grande do Sul diretamente para a conta bancária definida para o recebimento pela entidade PROPONENTE, não sendo o Município responsável pelo desembolso deste montante, atuando apenas como fiscalizador.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **Agência nº. 3404-5, Conta Corrente nº. 8202-3, do Banco do Brasil**.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá pelas seguintes contas funcionais programáticas:

- a) 08.243.0016.6024 – Atividades a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fonte de recursos 1.880 – Dotação Orçamentária 33.50.43.00.00 (Subvenções) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- b) 08.241.0015.2.040 – Atividades a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fonte de recursos 1.880 – Dotação Orçamentária 44.50.42.00.0 (Auxílios) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 30 dias após o pagamento de cada parcela e em caso de repasse em única parcela, deverá ser remetida mensalmente, até o dia 15 de cada mês, iniciando-se no primeiro mês imediatamente seguinte ao repasse, sendo a prestação de contas final até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III. Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

- IV. Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Execução da Receita e Despesa;
- VII. Conciliação Bancária, se for o caso;
- VIII. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- IX. Comprovação da aplicação financeira do recurso;
- X. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- XI. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
 - b) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
 - c) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - d) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observadas as regras de prestação de contas estabelecidas pela Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 823/2017, Resolução nº 28/2011-TCE/PR e IN 61/2011-TCE/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência pelo prazo de **18 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura, e o prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

- a) Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução;
- b) A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula nona, alínea "a", será formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- c) A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de Vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- d) O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Parágrafo Segundo – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei federal nº. 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - Do Gestor da CONCEDENTE (Decreto Municipal nº. 822/2017).

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V - Cumprir os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento de parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.
- VI - Exigir a prestação de contas da entidade parceria, conforme determinado pela Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organização da Sociedade Civil (Decreto Municipal nº. 820/2017).

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14, que sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar vistorias e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexos, e indispensável deste instrumento:

- Projeto Social/Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campina Grande do Sul – Paraná, para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Município de Campina Grande do Sul – Paraná, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Jorge Itsuo Fukushima
Sociedade Hospitalar Angelina Caron

Testemunhas:

Nome: CAROLINA RIBA S

Assinatura: 

CPF: 045 685 069 48

Nome: Arielly de Souza Dantaz

Assinatura: 

CPF: 079.187.679-93